

PE nº 9/2025

Pedido de Esclarecimento 5

Questionamento:

Considerando o disposto no subitem 3.1.3 do edital, que estabelece que o dispositivo eletrônico de emergência deverá permitir a captação, transmissão e gravação do áudio local após o acionamento, informamos que os botões de pânico atualmente comercializados no mercado não possuem a característica de captação de áudio. Esse recurso é uma funcionalidade específica de smartphones com aplicação instalada para o acionamento do botão de pânico.

Dessa forma, solicitamos a exclusão da exigência de captação de áudio do dispositivo eletrônico de emergência, uma vez que a manutenção desse requisito inviabiliza a ampla concorrência e restringe indevidamente a participação de fornecedores qualificados. Alternativamente, sugerimos que seja permitida a entrega de um smartphone com aplicação de botão de pânico em substituição ao dispositivo eletrônico de emergência. Contudo, caso seja aceita a entrega do smartphone como alternativa ao dispositivo eletrônico de emergência, é necessário que o subitem 3.1.3.1, que determina que os dispositivos tenham dimensões máximas de 50(A) x 80(L) mm para garantir portabilidade e discrição, seja retirado do edital. Isso porque essa especificação de tamanho não é compatível com a realidade dos smartphones existentes no mercado, inviabilizando o atendimento integral ao edital. Assim, reiteramos a necessidade de adequação do edital para garantir a viabilidade da participação das empresas licitantes, promovendo a ampla concorrência e garantindo que o objeto da contratação seja atendido de maneira eficiente e realista.

Resposta da área técnica:

A captação, transmissão e gravação de áudio local, bem como o fornecimento de dispositivo com dimensões que garantam a portabilidade e discrição são uma necessidade deste Tribunal. Durante a fase de planejamento da contratação em comento, a área técnica realizou consulta a diversos possíveis fornecedores, solicitando-se orçamento para a solução pretendida. Os estudos preliminares levaram à conclusão de que a solução demandada pela área técnica para atender a necessidade do Tribunal é possível e pode ser atendida por diversas empresas.